FINANÇAS PÚBLICAS

- **Regulamenta a assistência à saúde fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – Lei nº 25.143, de 8/1/2025**

Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 2.238/2024, de autoria do governador do Estado.

A lei dispõe sobre a prestação de assistência à saúde pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg.

Atualmente, o Ipsemg atende cerca de 820 mil beneficiários da assistência à saúde, abrangendo servidores públicos estaduais e seus familiares em todo o Estado. A nova norma pretende promover a expansão da capacidade de atendimento aos pacientes e aos usuários da rede, bem como a modernização e a otimização da gestão e da prestação de serviços de saúde pelo instituto.

A assistência prestada pelo Ipsemg é custeada mediante o pagamento de contraprestação pecuniária incidente sobre a remuneração do titular. Além disso, o Estado participa com 50% do somatório da contribuição do titular e de seus dependentes.

Com a nova norma, a contribuição dos beneficiários se dará da seguinte forma:

- alíquota de 3,2% para o titular, o cônjuge ou o companheiro dependente, cada um dos pais dependentes e cada um dos irmãos dependentes;
- valor fixo de R$60,00 para cada filho dependente que tenha idade inferior a 21 anos;
- valor fixo de R$90,00 para cada filho dependente com idade igual ou superior a 21 anos e inferior a 39 anos.

Deverão ainda ser respeitados o piso de R$60,00 e o teto de R$90,00, por beneficiário. Outra novidade que diz respeito à contraprestação ao serviço é a alíquota adicional de 1% para o titular ou dependente enquadrado na última faixa etária dos planos privados de assistência à saúde definida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Vale salientar, por fim, que, caso o titular receba remuneração em montante igual ou inferior a dois salários-mínimos, a contraprestação pecuniária será apenas a alíquota de 3,2%, sem adicionais ou observância de valor mínimo.

GCT/GFO/LHL/Rev